



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
Palácio 11 de Outubro

CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
RECEBIDO EM:
<u>03/03/26</u>
ÀS <u>15:10</u> Horas
Ass: <u>J</u>

COMISSÃO DE INFRAESTRUTURA,
DESENVOLVIMENTO E BEM-ESTAR SOCIAL

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 12/2026

AUTOR: PREFEITURA MUNICIPAL

VOTO DO RELATOR: MOISÉS SCUSSEL (MDB)- FAVORÁVEL

VOTOS DOS INTEGRANTES DA COMISSÃO AO RELATÓRIO, COM EXCEÇÃO DO PRESIDENTE, QUE VOTA APENAS EM CASO DE EMPATE:

VEREADOR JOEL BOLSONARO (PL): SEGUE VOTO DO RELATOR
VEREADOR SIDINEI DA SILVA (PSDB): SEGUE VOTO DO RELATOR
VEREADOR VOLNEI CHRISTOFOLLI (PP): SEGUE VOTO DO RELATOR
VEREADOR VOLMAR GIORNADANI (REPUBLICANO): SEGUE VOTO DO RELATOR

Com 05(cinco) votos Favoráveis a tramitação do Projeto de Lei Ordinária nº 12/2026, passa a ter parecer **FAVORÁVEL** na Comissão de Infraestrutura, Desenvolvimento e Bem Estar Social.

Sala das Sessões, aos três de março de dois mil e vinte e seis.

Vereador THIAGO FABRIS (PP)

Presidente da Comissão de Infraestrutura, Desenvolvimento e Bem-Estar Social



COMISSÃO DE INFRAESTRUTURA, DESENVOLVIMENTO E BEM ESTAR SOCIAL

PARECER DO RELATOR

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N.º 12/2026 (PODER EXECUTIVO)

PROCESSO N.º 15/2026

PROTOCOLO: 236/2026

APRESENTAÇÃO: 11/02/2026

DATA DO PROTOCOLO: 11/02/2026

AUTORIA: Prefeito Municipal – Mandato 2025/2028

EMENTA: Institui o Grupamento de Operações com Cães – GOC da Guarda Civil Municipal de Bento Gonçalves e dá outras providências.

RELATOR: Vereador Moisés Scussel Neto (MDB)

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei institui o Grupamento de Operações com Cães – GOC no âmbito da Guarda Civil Municipal, subordinado ao respectivo Comando, com a finalidade de complementar ações e operações de segurança pública e de proteção de bens, serviços e instalações do Município mediante emprego de cães operacionais.

A proposição disciplina: (i) direção do grupamento e exigência de habilitação técnica; (ii) atribuições do Diretor e requisitos de capacitação dos condutores; (iii) supervisão e avaliação anual por comissão específica; (iv) hipóteses de emprego operacional e parâmetros de registro e controle; (v) aquisição, instalações do canil, responsabilidade técnica veterinária, controle sanitário e prontuários; (vi) regras de desincorporação/doação e critérios técnicos para eutanásia humanitária; (vii) autorização para uniformes/equipamentos, convênios, regulamentação por decreto, custeio por dotações orçamentárias e vigência.

II – ANÁLISE E FUNDAMENTAÇÃO

1) Competência e interesse público

A matéria possui nítido interesse local e insere-se na atuação municipal de proteção de bens, serviços e instalações, além de reforçar a capacidade de pronta resposta e prevenção no âmbito da Guarda Civil Municipal. O desenho proposto é compatível com o art. 144, §8º, da Constituição Federal, que admite a organização de guardas municipais para proteção do patrimônio e serviços públicos, e com o art. 30, I, da Constituição, quanto ao interesse local.



2) Conformidade com a legislação federal das Guardas Municipais e integração institucional

O projeto guarda coerência com o Estatuto Geral das Guardas Municipais (Lei Federal n.º 13.022/2014), ao estruturar unidade especializada voltada à atuação preventiva e de apoio operacional, mantendo subordinação ao Comando e preservando a atuação dentro das competências legais. Também se harmoniza com diretrizes de atuação integrada do sistema de segurança pública, na medida em que admite cooperação e apoio a outras instituições mediante critérios formais e disponibilidade, em linha com a lógica do SUSP (Lei Federal n.º 13.675/2018).

3) Governança, controle e legalidade administrativa

A proposta fixa critérios técnicos para direção, define responsabilidades e estabelece instrumentos de controle (relatórios, registros operacionais, comissão anual de avaliação, inspeções e protocolos). Isso atende aos princípios clássicos da Administração Pública (legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência – art. 37 da Constituição Federal) e reduz margem para imprevisto, garantindo padronização e rastreabilidade de emprego operacional.

4) Bem-estar animal e disciplina sanitária

Há tratamento normativo objetivo para assegurar bem-estar e manejo adequado: previsão de canil com instalações apropriadas, fiscalização periódica, responsável técnico veterinário, revisões preventivas, prontuários e formalização de inaptidão por laudo. No ponto sensível da desincorporação, o projeto condiciona a eutanásia humanitária à comprovação técnica e a protocolos do Conselho Federal de Medicina Veterinária, o que afasta arbitrariedade e se alinha ao dever constitucional de proteção à fauna e vedação de crueldade (art. 225, §1º, VII, da Constituição Federal), além da tutela penal de maus-tratos prevista na legislação ambiental.

5) Regularidade formal e iniciativa

A iniciativa é adequada e própria do Poder Executivo, pois a proposição versa sobre organização e funcionamento de unidade especializada no âmbito da Guarda Civil Municipal, com disciplina de estrutura operacional, rotinas internas, meios e regulamentação. Não se verifica vício formal que impeça a tramitação.

6) Aspecto orçamentário

O projeto prevê custeio por dotações orçamentárias próprias, com suplementação se necessária, o que preserva o trâmite regular de execução financeira e a compatibilidade com o planejamento orçamentário do Município, sem criar, por si, obrigação de despesa imediata fora do ciclo de gestão fiscal.



III – VOTO DO RELATOR

Diante do exposto, voto pela tramitação regular do Projeto de Lei Ordinária n.º 12/2026, por atender ao interesse público, apresentar disciplina normativa consistente, observar parâmetros de controle e bem-estar animal e estar formalmente adequado quanto à iniciativa e à competência municipal.

Sala das Sessões, Fernando Ferrari, aos dezanove dias do mês de fevereiro de dois mil e vinte e seis.


Vereador Moisés Scussel Neto – MDB

Relator do Projeto de Lei Ordinária n.º 12/2026